

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA- EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 100 DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as condições, atribuições e forma de atuação dos servidores da SECOM na gestão de contratos firmados com agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade e altera o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I e III, e o art. 23, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições, atribuições e forma de atuação dos servidores da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) na gestão de contratos firmados com agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade e aprovar os Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Art. 2º A execução dos contratos firmados pela SECOM será gerida por servidores especialmente designados, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas nos contratos, no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade e nesta Portaria.

Art. 3º A gestão dos contratos será exercida por servidores dos Departamentos da Secretaria de Comunicação Integrada (SCI), designados como Gestores titulares e substitutos, mediante compartilhamento de atribuições com o Departamento de Controle (DECON) da Secretaria de Gestão, Controle e Normas (SGCN), com o Ordenador de Despesa e com o Gestor Orçamentário e Financeiro da UGE 110319.

Art. 4º Os Gestores, titulares e substitutos, representantes do Departamento de Comunicação da Área Social (DECAS) e do Departamento de Comunicação da Área de Desenvolvimento (DECAD) fiscalizarão as atividades das contratadas relativas à criação, produção, execução e entrega das peças e materiais produzidos, competindo-lhes a liquidação das despesas de suas respectivas áreas.

Art. 5º Os Gestores, titulares e substitutos, representantes do Departamento de Mídia (DEMID) fiscalizarão as atividades das contratadas relativas aos planos de mídia, produção de mídia e distribuição da publicidade aos veículos de divulgação, competindo-lhes a liquidação das despesas correspondentes.

Art. 6º Ao DECON compete o exame da documentação recebida das contratadas relativa a cotações de preços de produção, a direitos autorais e a faturamento e cobrança referentes a fornecimento de bens e serviços especializados e a venda de espaço e ou tempo por veículos de divulgação, cabendo-lhe manifestar-se sobre a conformidade dos documentos e procedimentos, fazer a juntada dos documentos aos processos de contratação e de pagamentos, para a liquidação da despesa pelos Gestores, e fazer o controle dos pagamentos devidos pelas contratadas a fornecedores e veículos, nos termos contratuais.

Art. 7º Ao Ordenador de Despesa e ao Gestor Orçamentário e Financeiro cabem as atribuições relativas a pagamento das obrigações assumidas pela SECOM, após a regular liquidação das despesas, competindo a este a comprovação da regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAF ou a apresentação da documentação prevista em contrato.

Art. 8º Para a fiscalização da execução contratual, os servidores intervenientes no processo, sempre que necessário, fornecerão informações aos Gestores sobre ocorrências de irregularidade ou desconformidade observadas em sua respectiva área de atuação, mediante encaminhamento de formulário nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As ocorrências reincidentes e sem solução administrativa pela área de competência serão informadas aos Gestores, mediante juntada do formulário referido no *caput* ao processo autuado para contratação das agências de propaganda.

Art. 9º Conhecidas as ocorrências mencionadas no art. 8º, os Gestores adotarão medidas cabíveis para aceitação, correção ou prevenção do fato apontado.

Art.10 Cabe aos Gestores avaliar ocorrências de irregularidade ou desconformidade na execução contratual, com vistas a adotar medidas de regularização ou, nos casos passíveis de sanção administrativa, encaminhar as situações para deliberação das autoridades superiores.

Art. 11 Na ocorrência de irregularidade ou desconformidade relevante que configure possibilidade de aplicação de sanções administrativas, os Gestores informarão aos Secretários da SCI e SGCN, para decidirem sobre a adoção das medidas aplicáveis, conforme previsão legal e ou contratual.

Art. 12 Sempre que forem aplicadas sanções administrativas sem a interveniência dos Gestores, as medidas adotadas deverão ser posteriormente comunicadas a estes.

Art. 13 A atuação dos Gestores tem por objeto as disposições estabelecidas nos contratos, no Manual de Procedimento das Ações de Publicidade e nesta Portaria, cabendo aos Departamentos da SCI e da SGCN a solução das situações não previstas nessas disposições, dentro de suas áreas de competências.

Art. 14 Os Gestores ou seus substitutos atestarão a prestação dos serviços contratados, por meio de declaração e assinatura no verso da nota fiscal, mediante a manifestação de regularidade no cumprimento das etapas do processo de demanda dos serviços e controle de documentação para liquidação de despesa, observadas as disposições do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade e desta Portaria.

Art. 15 Os subitens 4.9 e 4.9.1 do item 4. 'Da elaboração, análise e aprovação da Demanda de Comunicação' do Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, aprovado pela Portaria nº 83, de 20 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.9 Quando, no decorrer do desenvolvimento da ação, verificar-se que o valor autorizado é insuficiente para atender à necessidade de comunicação, será autorizada complementação de recursos à demanda de comunicação com a adição do valor necessário à execução da ação.

4.9.1 O estabelecimento do novo limite financeiro será formalizado mediante formulário editado em conformidade com as disposições dos subitens 3.9 e 3.9.1 deste Manual, cujo preenchimento caberá ao responsável pela ação.

4.9.1.1 A autorização para complementação do valor da demanda estará sujeita ao procedimento estabelecido no subitem 4.7 deste Manual, conforme couber em cada caso.

4.9.2 As ações publicitárias desenvolvidas por procedimento de Seleção Níveis 1 e 2, conforme parâmetros previstos no item 5 deste Manual, poderão ter o valor da demanda complementado sem necessidade de alterar a forma de seleção inicialmente adotada, desde que a soma dos valores da ação não ultrapasse o limite estabelecido para o procedimento de Seleção Nível 3 e que a ação não envolva mídia.”

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS

Anexo 1

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA EM EXECUÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Nome da contratada	
Data da ocorrência	
Item contratual	
Descrição da ocorrência	
Área	
Data e assinatura	

MANIFESTAÇÃO DA(S) ÁREA(S) COMPETENTE(S)

Análise / Manifestação	
Área responsável	
Data e assinatura	

AVALIAÇÃO DO GESTOR

Análise / Manifestação	
Gestor responsável	
Data e assinatura	

Anexo 2

GUIA PARA GESTÃO DOS CONTRATOS DE PUBLICIDADE

O quadro abaixo apresenta descritivo sintético de exigências previstas nos Contratos nº 01, 02 e 03/2012, pertinentes ao Processo nº 00170.000257/2011-71, cuja responsabilidade pela observação de cumprimento ou operação é de Departamentos da SCI e SGCN.

OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS	Áreas de Competência
Exigências	
Manter, no DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e característica dos serviços (equipe mínima)	DECAS DECAD
Item contratual: 5.1.2.1	DEMID
Comprovar capacidade de atendimento com uso de profissionais indicados na Proposta Técnica ou por outros profissionais com experiência pelo menos equivalente.	DECAS DECAD DEMID
Item contratual: 5.1.5	
Obter melhores condições negociais, junto a fornecedores e veículos, com transferência de vantagens à SECOM, transferir desconto por antecipação de pagamento à SECOM e obter melhores condições de preço.	DECON DEMID
Item contratual: 5.1.6, 5.1.6.2 e 5.1.7	
Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à SECOM ou fornecedores na execução dos serviços e responsabilizar-se por ônus gerados à SECOM referentes a aumento de despesas ou perda de descontos.	DECAS DECAD DEMID DECON
Item contratual: 5.1.29 e 5.1.30	
Não sobrepor planos de incentivos, obtidos junto a veículos, aos interesses da SECOM e sempre escolher veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.	DEMID
Item contratual: 5.1.6.3	
Cumprir condições para o fornecimento de bens e serviços: cotações prévias, cadastro de fornecedores.	DECON
Item contratual: 5.1.8	
Realizar sessão pública para abertura de envelopes de propostas de preço para fornecimento de bens ou serviços.	DECON
Item contratual: 5.1.8.1	
Apresentar justificativas na impossibilidade de obter três cotações.	DECAS
Item contratual: 5.1.8.3	DECAD DEMID DECON

Observar as condições estabelecidas para contratação de serviços que envolvem direitos patrimoniais e conexos.	DECON DECAS
Item contratual: 5.1.8.5, 10.2, 10.2.1, 10.2.1.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.4 e 10.5	DECAD
Observar condições restritivas para cotação com fornecedores.	SCI
Item contratual: 5.1.9.1	SGCN
Obter autorização prévia para contratação de serviços e veiculação.	SCI
Item contratual: 5.1.10 e 5.1.10.1	
Apresentar, anualmente ou a cada ação, relação de meios, praças e veículos com possibilidade de checagem, e justificativas de impossibilidade.	DEMID
Item contratual: 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.12.1	
Fornecer cópia de peças produzidas, sem ônus e por solicitação da SECOM.	DECAS DECAD
Item contratual: 5.1.13 e 5.1.13.1	
Instituir e manter, em ambiente web, acervo virtual de propaganda e banco de imagens.	DECAS DECAD
Item contratual: 5.1.14, 5.1.14.1 e 5.1.14.1.1	
Manter sigilo e não divulgar informações a terceiros sobre os serviços prestados à SECOM, sem prévia autorização.	SCI SGCN
Item contratual: 5.1.18 e 5.1.28	
Prestar esclarecimentos sobre atos ou fatos desabonadores.	SGCN
Item contratual: 5.1.19	
Não caucionar o contrato ou utilizá-lo como garantia financeira.	SGCN
Item contratual: 5.1.20	
Manter todas as condições de habilitação exigidas na concorrência.	SCI
Item contratual: 5.1.21	SGCN
Cumprir a legislação trabalhista e securitária; assumir tributos, taxas e encargos gerados em virtude do contrato. Apresentar a comprovação de satisfação dessas obrigações fiscais.	SCI SGCN
Item contratual: 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 5.1.25 e 5.1.26	
Responsabilizar-se por ônus e prejuízos causados por ações ou demandas judiciais, adotando medidas para proteger a SECOM.	SCI SGCN
Item contratual: 5.1.31, 5.1.31.1 e 5.1.32	
Informar pagamentos feitos a fornecedores e veículos, na forma e condições definidas pela SECOM.	SGCN
Item contratual: 5.1.33, 11.10.1, 11.10.1.1 e 11.10.2	
Adotar providência para refazer ou reparar execução referente à produção, veiculação ou distribuição considerados não aceitáveis.	DECAS DECAD
Item contratual: 7.4	DEMID

Oferecer condições para fiscalização.	DECAS DECAD
Item contratual: 7.7	DEMID DECON
Permitir acesso da auditoria a documentos relativos aos serviços prestados.	SGCN
Item contratual: 7.8	
Repassar à SECOM ¼ do desconto de agência a que fazem jus.	DECON DEMID
Item contratual: 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.1.1	DECAS DECAD
Adotar providências para liquidação e pagamento das despesas.	DECON
Item contratual: 11.1	
Apresentar documento de veículo com descrição de falhas e do valor a ser abatido na liquidação.	DEMID DECON
Item contratual: 11.2.1	
Conferir preços de tabela de inserções e descontos negociados nos Planos de Mídia.	DEMID
Item contratual: 11.2.2	
Apresentar comprovantes de veiculação, sem ônus para SECOM.	DECON
Item contratual: 11.5 e 11.5.1	
Prestar garantia no valor de 1% do valor do contrato.	SGCN
Item contratual: 12.1 e 12.4.1	
Informar sobre situações de associação, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.	SGCN SCI
Item contratual: 14.3	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Áreas de Competência
Exigências	
Avaliar o desempenho das contratadas semestralmente.	DECAS DECAD DEMID DECON
Item contratual: 3.1.2 e 7.10	
Verificar previamente a adequação dos preços de bens e serviços em relação aos de mercado.	DECON
Item contratual: 5.1.8.2	
Cumprir compromissos financeiros assumidos com as contratadas. Atualização de pagamentos em atraso, se solicitado.	SGCN
Item contratual: 6.1, alínea 'a', e 11.8	
Fornecer elementos, informações e condições para adequada execução dos serviços.	DECAS DECAD
Item contratual: 6.1, alíneas 'b' e 'c'	DEMID
Verificar a correta remuneração das contratadas e as condições de contratação de serviços.	DECON DEMID

Item contratual: 6.1, alínea 'd', 8.1.1 e 8.1.2	DECAS DECAD
Notificar sobre irregularidade, penalidades e débitos de responsabilidade das contratadas.	Administração SECOM
Item contratual: 6.1, alíneas 'e' e 'f'	
Fiscalizar a execução dos serviços e verificar o cumprimento de especificações técnicas.	DECAS DECAD
Item contratual: 7.1	DEMID
Atestar documentos para pagamento após cumpridas as condições contratuais.	Gestores
Item contratual: 11.1.2	
Observar condições de liquidação e pagamento: prazos, regularidade SICAF, documentação regular, retenção e recolhimento de tributos.	SGCN
Item contratual: 11.3, 11.4, 11.6, 11.6.1, 11.10 e 11.11	
Aplicar sanções administrativas no caso de descumprimento de obrigações contratuais: advertência, suspensão para participar da seleção interna, multa, suspensão para participação de concorrência e declaração de idoneidade.	Administração SECOM
Item contratual: 13.1, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.3.1, 13.2, 13.3, 13.3.1, 13.4, 13.4.1, 13.4.2, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.8.1, 13.8.2, 13.9, 13.9.1, 13.10, 13.11 e 13.12.1	
Observar os casos e condições de rescisão contratual, quando motivado pela contratada.	SGCN Gestores
Item contratual: 14.1, 14.1.1, 14.2, 14.4 e 14.5	
Publicar extrato dos contratos no DOU.	CGAD
Item contratual: 15.2	
Divulgar na internet informações sobre a execução dos contratos.	SGCN
Item contratual: 15.6 e 15.6.1	